

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Cueiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a forma de executar o disposto no artigo 20.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, que estabelece o quantitativo máximo que os diversos funcionários do Estado podem receber dos respectivos cofres pelo exercício de funções públicas, foi o assunto, de harmonia com o disposto no artigo 46.º do mesmo decreto, submetido à apreciação do Conselho de Ministros, o qual, em despacho de 4 de Julho corrente, concordou com o parecer abaixo transcrito, proferido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública:

a) Quando o funcionário tenha direito mensalmente a abonos eventuais, susceptíveis portanto de variar de mês para mês, dando lugar a que seja incerto o *quantum* mensal a perceber, a respectiva liquidação deve ajustar-se por forma que no fim do ano económico o interessado não haja percebido um total superior ao correspondente à importância legalmente permitida em cada mês multiplicada pelo número de meses desse ano em que exerceu as respectivas funções;

b) Quando o funcionário venha a ter direito a qualquer abono fortuito ou ocasional, êsse abono tornar-se-á efectivo até à importância que, adicionada à dos seus vencimentos normais no respectivo ano económico, não exceda o total do vencimento num ano atribuído ao funcionário da mais elevada categoria pelo decreto-lei n.º 26:115;

c) Quando o funcionário tenha um ou mais cargos do cujo exercício resultem abonos certos mensais de soma mais elevada que o vencimento mensal do funcionário referido na alínea anterior, reter-se-á a favor do Estado o excesso que se verificar em cada mês, salvo se algum desses abonos só fôr devido em alguns meses do ano, em consequência de ser limitado a êsses meses o exercício das respectivas funções, seguindo-se neste caso a regra da alínea b).

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1942.—O Director Geral, *António José Malheiro.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1942.—O Director Geral, *António José Malheiro.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:167

Atendendo à falta manifesta de latão que actualmente se verifica no mercado interno, resultando desse facto dificuldades para o fabrico de casquilhos para lâmpadas eléctricas;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos casquilhos usados de lâmpadas eléctricas, importados até 31 de Dezembro de 1942 pela indústria da fabricação de lâmpadas eléctricas, a taxa da pauta mínima da matéria prima que entra na sua constituição, mediante parecer do Ministério da Economia de que não existem no mercado quantidades suficientes de latão para as necessidades do consumo.

Art. 2.º Consideram-se em descaminho de direitos os casquilhos importados ao abrigo do artigo anterior quando desviados do destino que lhes permite beneficiar do regime especial estabelecido por êste diploma.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho relativo à fixação das capacidades de laboração e cotas de rateio dos descasques de arroz:

O decreto n.º 30:906 deve interpretar-se no sentido de continuar a Direcção Geral da Indústria a determinar as capacidades de laboração e as cotas de rateio. Faça-se a sua publicação tendo em conta as alterações introduzidas pelos últimos despachos. 16-6-1942.—O Sub Secretário do Estado do Comércio e Indústria, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior.*

Direcção Geral da Indústria, 24 de Julho de 1942.—O Director Geral, *Fausto Carreira.*